

**LEI Nº 674, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo no Âmbito do Município de Angical do Piauí/PI, em Específico da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Angical do Piauí/PI os cargos de provimento efetivo de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social, acompanhados dos respectivos vencimentos e quantitativos:

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITO MÍNIMO	VENCIMENTO BÁSICO
PSICÓLOGO	01	FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA	2.304,87
FONOAUDIÓLOGO	01	FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA EM FONOAUDIOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA	2.304,87
ASSISTENTE SOCIAL	01	FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA	2.304,87

Art. 2º - O regime jurídico dos cargos será o regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, estando os cargos sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e às respectivas contribuições junto ao Instituto de Previdência do Município de Angical do Piauí.

Art. 3º - Os profissionais ocupantes dos cargos a que refere o artigo 1º desta lei será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias;

Art. 4º - É requisito para o exercício na área de atuação o das atividades dos cargos objeto desta lei, o diploma de curso superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e respectiva inscrição no conselho da classe;




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO  
Angical do Piauí/PI  
CEP: 64.410-000  
EMAIL – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

Art. 5º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei serão utilizados recursos provenientes do FUNDEB com as devidas adequações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí/PI, 06 de dezembro de 2022.

  
**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO**  
Prefeito Municipal